



# Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 442, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.969

Dispõe sobre um empréstimo de NCr\$ 111.890,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo,

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) destinado a consolidação de dívidas provenientes do serviço de pavimentação já executado, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr\$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a)- prazo máximo de até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
  - b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
  - c)- correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma de capital mutuado mais "taxa remuneratória de serviços", de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
  - d)- "taxa remuneratória de serviços"-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
  - e)- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município,
- (segue às fls. 02)



# Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

(continuação das fls. 01)

por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil, e - as quotas objeto dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;

- f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24 item II, § 7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência da Credora.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, será coberto com a utilização parcial do superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial encerrado a 31 de dezembro de 1.968.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros novos) com vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na consolidação de dívidas oriundas do serviço de pavimentação já executado, e no custeio da (segue às fls. 03).



# Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

(continuação das fls.02)

"taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

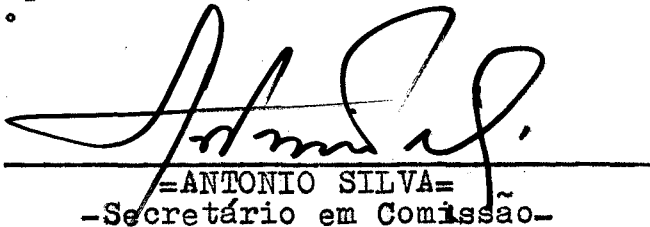
§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇÉM, em 14 de outubro de 1969

  
=GERALDO GONÇALVES=  
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Içém, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
=ANTONIO SILVA=  
-Secretário em Comissão-